

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-04/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Irineu Horst**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESCRITÓRIO ÊXITO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 01.020.845/0001-01, com sede na Rua Emiliano Dias Siqueira, nº 178, Município de Paverama, RS, representada em seus atos pelo **Sr. Eloy Magalhães de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paverama, RS, portador do CPF nº 394.432.130-87, RG nº 1030199895, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 486/2016, Dispensa de Licitação 016/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria contábil para desempenhar as atividades na área contábil, prestação de contas, emissão de relatórios contábeis para TCE, STN, SICONFI, entre outros.

§ 1º - Os serviços serão prestados uma vez por semana com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas mensais na sede da prefeitura, havendo necessidade ainda os serviços podem ser prestados na sede do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) mensais**.

§ 1º - O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (405)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira

responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 18 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
Irineu Horst
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO ÊXITO LTDA - ME
Eloy Magalhães de Azevedo
Sócio

TESTEMUNHAS:

Luciana Barrow
CPF 000.767.960-27

Gildor Bergesch
CPF 266.818.890-34